



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 197/2023/GP

Luiz Alves/SC, 09 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “*Altera a Lei n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017*” a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2023

Altera a Lei n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

§ 3º O valor concedido ao auxílio natalidade será de ½ (meio) salário mínimo.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de junho de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º __/2023, que “*Altera a Lei n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a definição e a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A alteração se trata de atualização no valor a ser concedido a título de auxílio natalidade exposto no § 3º do artigo 8º da respectiva Lei, que passará a ser de ½ (meio) salário mínimo, correspondente ao valor de cada ano em exercício.

O auxílio natalidade tem como principal objetivo atender as necessidades advindas do nascimento de um membro da família, bem como os casos de natimorto, morte de recém-nascido e falecimento da mãe. O aumento deste auxílio tornou-se indispensável para a Administração Pública diante das condições das famílias atendidas em nosso Município, para que possuam acesso a itens essenciais em momentos tão delicados. Além do mais, é notório o aumento de preços em diversos itens indispensáveis em todo o Brasil.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de junho de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal